



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 255, de 10 de Agosto de 2001

"Autoriza o Município de São João do Manhuaçu – MG, celebrar convênio para transferência de recursos com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A.-BDMG e dá outras providências."

O Povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo do Município de São João do Manhuaçu – MG, autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais S.A. – BDMG, convênios para a transferência de recursos, até o montante de R\$- 165.750,00 (Cento e Sessenta e Cinco Mil, Setecentos e Cinquenta Reais), destinadas ao financiamento dos estudos, projetos, implantação de obras e ações complementares no âmbito do Programa de Investimento do Estado de Minas Gerais, com recursos do Fundo para o Desenvolvimento Regional com Recursos da Desestatização - FRD.

Art. 2º - Fica o Município autorizado a:

- a) aceitar o foro de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos convênios;
- b) participar e assinar convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;
- c) aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do Programa de Investimentos do Estado de Minas Gerais aplicáveis à época da assinatura dos convênios, especialmente, quanto ao reembolso dos recursos utilizados, acrescidos de multa de 10% (dez por cento) ao ano, na hipótese de não cumprimento das obrigações pactuadas;
- d) abrir conta bancária vinculada ao convênio, no Banco da Caixa Econômica Federal, destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º - Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias à execução do convênio.

Art. 4º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especiais ou suplementares, se necessário, destinados a fazer face á pagamentos de obrigações decorrentes das operações ora autorizadas e que vençam neste exercício, e, ainda, abrir crédito especial no valor total em caso de inexistência de dotações orçamentárias próprias, para assegurar a realização do programa autorizado nesta Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu - MG, 10 de Agosto de 2001

João Batista Gomes
Prefeito Municipal